



Discussão para o setor de Saneamento

Projeto de Lei
Marco Hídrico
Política Nacional de
Infraestrutura Hídrica

Fatos que geraram a iniciativa do PL:

- Discussões sobre o arranjo institucional para o Plano Integrado da Bacia do São Francisco – pagamento das águas de transposição... E manutenção da infraestrutura instalada...
- Instituída a Política Nacional de Segurança de Barragens (2010), que estabeleceu responsabilidades aos empreendedores desta infraestrutura. Brasil tem mais de 2000 barragens com empreendedor estatal, que vem sendo constantemente multados por não seguirem as normas estabelecidas.
- Planos plurianuais 2012-2015 e 2016-2019 do governo federal tiveram como metas o planejamento e a gestão dos investimentos em infraestrutura hídrica.
- Estabelecimento do Plano de Ações estratégicas para Reabilitação de Barragens – 2018
- Estabelecimento do Plano Nacional de Segurança Hídrica – 2019 (parceria entre MDR e ANA) - <https://pnsh.ana.gov.br/seguranca>
- Acórdão 2272 de setembro de 2019 do TCU

Para que serve a infraestrutura hídrica:

- Armazenamento de água para perenidade de abastecimento,
- Transposição de bacias,
- Tratamento de água e adequação de sua qualidade,
- Controle e prevenção de cheias.

Avaliação realizada pelo MDR:

Política Nacional de Recursos Hídricos
+
Política Nacional de Segurança Hídrica

Ou

Política Nacional de Recursos Hídricos
+
Revitalização de Recursos Hídricos
+
Política de Infraestrutura Hídrica

O Plano Nacional de Segurança Hídrica totalizou 166 intervenções recomendadas (obras, projetos e estudos), sendo que 99 estão plenamente habilitadas para execução até 2035. São 95 intervenções para oferta de água (70 são sistemas adutores, 9 são eixos/canais e 16 são barragens) e 4 barragens para controle de cheias.

Dados do MDR:

- A necessidade de investimento em infraestrutura hídrica é da ordem de R\$49 bilhões até 2050. (O apoio da União na implementação das intervenções plenamente habilitadas no PSH representa um investimento de R\$ 17.644,36 milhões, dos quais R\$ 13.212,75 milhões já foram desembolsados, sendo R\$ 1.517,27 milhões em 2020.)
- Os custos de manutenção e operação representam uma média anual de 2% em relação ao custo de implantação das infraestruturas básicas, R\$1,2 bilhão/ano.
- Cada real investido para aumento na segurança hídrica gera aproximadamente R\$15 em benefícios econômicos.

O PL foi construído pelo GT coordenado pelo MDR com metodologia do ENAP e consulta a 14 grupos e 56 entrevistados.

PROJETO DE LEI Nº 4.546, de 2021

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

- ▶ Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ▶ Capítulo II - DA POLÍTICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
- ▶ Capítulo III - DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PÚBLICOS
- ▶ Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PRIVADOS
- ▶ Capítulo V - DAS SANÇÕES
- ▶ Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Principais questionamentos levantados:

1. A definição do MDR por encaminhamento do PL ao invés de se construir no âmbito do SINGREH um novo Marco Legal para os RH, a partir da 9433.
2. A definição da construção de um Plano Integrado de Infraestrutura e Serviços Hídricos – PISH **pelo MDR**, para aumento da segurança hídrica, sem definir como ele se articulará com o PNSH e os Planos de Recursos Hídricos, se será um único documento nacional ou se serão construídos documentos regionalizados e sem definir como garantir sua implementação.
3. O PL dá ao PISH somente caráter orientativo, sem vinculação de aplicação de recursos orçamentários.

Articulação Inter federativa do PISH?

Dispositivo similar da Lei 9.433/97 sofreu veto presidencial, tendo como justificativa "A expressão, articulação,...é vaga, dependendo de regulamentação específica de modo a evitar-se conflitos quando da atuação dos órgãos federais no exercício de suas competências legais ..."

- 4- O PL não especifica como se dá a relação ente o órgão outorgante, usuários e prestador de serviços hídricos.
5. Não define qual o papel dos CBHs e CERH neste(s) PISH(s). Obriga o prestador de serviços a assumir as responsabilidades do empreendedor previstas na PNSB.

Principais questionamentos levantados (cont):

6. A prestação de serviços hídricos públicos poderá ser competência da União, Estados e DF e dos municípios, permitindo a delegação, em todos os casos, para entidades da administração indireta ou mesmo a particulares por meio de concessão ou permissão. A criação de novas entidades reguladoras exigirá capacitação e gerará custos.
7. Todo gestor de infraestrutura terá que realizar um Plano de Gestão da Infraestrutura para garantir o seu uso e avaliação eficientes, contudo, no caso de usos múltiplos da infraestrutura isso pode causar complexidade entre diversas entidades regulatórias.
8. O PL institui a Cessão Onerosa de direitos de uso de água, mas deixa sua regulamentação para ser realizada pelo CNRH, sem estabelecer diretrizes gerais ou mesmo esclarecer diversas dúvidas (medida será temporária? Quando houver crise hídrica? Critérios de priorização de usos? Papel do CBH? Etc.)
9. O PL prevê a sustentabilidade financeira da infraestrutura por meio de pagamentos de tarifas pelos usuários, mas não esclarece como será a cobrança e como será garantida a modicidade tarifária a ser definida setorialmente.
10. O PL cria mais um sistema de informações de Infraestrutura hídrica, quando o importante é ter as informações geradas, integradas e disponíveis para todos.

Considerações finais

- O planejamento da infraestrutura hídrica é parte indissociável da PNRH e da Gestão de Recursos Hídricos.
- Os usos da água e a segurança hídrica vem sendo amplamente afetados pelas Mudanças Climáticas, que vem exigindo respostas mais rápidas e infraestrutura mais resiliente.
- A articulação entre as instancias decisórias do SINGREH e das diversas instancias de planejamento e implementação de políticas públicas ligadas ao uso dos RH (agricultura, energia, saneamento, meio ambiente, etc.) é um grande desafio.
- Garantir a sustentabilidade do uso dos recursos hídricos e sua sustentabilidade financeira em um país que ainda carece de infraestrutura hídrica importante e não tem definidos fundos para sua adequação nem para a devida operação e manutenção de diversas unidades implantadas.
- O país ainda precisa considerar a incorporação e fortalecimento de mecanismos de governança, transparência, participação e accountability na gestão das águas e da infraestrutura hídrica.
- É difícil construir um único plano de infraestrutura em um país com tantas diferenças regionais. Seria melhor priorizar?
- O setor de saneamento precisa avaliar como incorporar as propostas desse PL e atuar na sua evolução, pois essa mudanças trarão impactos importantes ao setor que ainda está buscando se adaptar as novas regras do Marco Legal do Saneamento de 2020!

Próximas etapas - sugestão:

- Designar um grupo técnico setorial, multidisciplinar, para avaliação do integral teor do PL 4546/2021 e sua importância para o setor de saneamento.
 - ABCON/SINDCON
 - ABES
 - AESBE
 - ASSEMAE
- Estabelecer um cronograma de avaliação.
- Apresentação das conclusões a direção das entidades.
- Definição da forma de encaminhamento das conclusões.
- Realização de webinar com as conclusões.

Como realizar Contribuições ao PL 4546

Link: https://pt.surveymonkey.com/r/CNRH_PL4546

• 7.Ementa do PL

- *Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000.*

•

Você tem Comentários sobre o texto da Ementa?

3. Capítulo I - Disposições Preliminares

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos.

Determina a quem se aplica essa legislação e aponta as definições dos termos utilizados no texto legal.

Question Title

* 9.

Capítulo I

Você tem Comentários sobre o Capítulo I?

Contribuições ao PL 4546

4. Capítulo II - Da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica (Arts. 3º ao 8º)

O **Capítulo II** trata dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica (PNIH) e também da gestão das infraestruturas hídricas e serviços hídricos, instrumentos da PNIH e formas de implementação.

Question Title

* 10.

Capítulo II

Você tem Comentários sobre o texto desse capítulo entre os artigos 3o a 8o?

5. Capítulo II

Seção I - Do Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos

Estabelece o objetivo do PIISH e seu conteúdo

Question Title

* 11.

Você tem Comentários sobre o Capítulo II, Seção I, artigos 9º e 10º?



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Obrigada!

Eng. Célia Regina A. Rennó